

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ÍNDICE

- 1. Objeto**
- 2. Compromisso com a devida diligência**
 - 2.1. Identificar as áreas de risco**
 - 2.2. Estabelecer compromissos**
 - 2.3. Garantir que as pessoas conhecem e compreendem os compromissos**
 - 2.4. Supervisionar e monitorizar**
 - 2.5. Estabelecer canais de comunicação**
 - 2.6. Corrigir as práticas irregulares**
- 3. Âmbito de aplicação**
- 4. Relação com outros instrumentos de planeamento e controlo**
- 5. Responsabilidades**
- 6. Princípios de ética e conduta**
 - 6.1. Cumprimento da normativa**
 - 6.2. Compromisso com as pessoas**
 - 6.2.1. Respeito e dignidade
 - 6.2.2. Igualdade de oportunidades
 - 6.2.3. Colaboração e trabalho em equipa
 - 6.2.4. Segurança e saúde no trabalho
 - 6.3. Controlo interno**
 - 6.3.1. Uso e proteção de ativos
 - 6.3.2. Confidencialidade da informação
 - 6.3.3. Direitos da propriedade intelectual
 - 6.3.4. Controlo da informação financeira
 - 6.3.5. Corrupção, suborno e relações com terceiros
 - 6.3.6. Transações irregulares

6.4. Ética no mercado

- 6.4.1. Conflito de interesses e lealdade para com o Grupo
- 6.4.2. Respeito pela livre concorrência e pelo comportamento no mercado
- 6.4.3. Exportação e comércio internacional
- 6.4.4. Neutralidade política
- 6.4.5. Relações com fornecedores

6.5. Compromisso com a sociedade e com o meio ambiente**7. Aceitação e cumprimento do Código de Ética e Conduta****8. Notificação de condutas irregulares****9. Informação e ajuda****10. Vigência do Código de Ética e Conduta****ANEXOS****ANEXO I – Código de utilização de ferramentas informáticas****ANEXO II – Código de política anticorrupção**

1. OBJETO

O presente Código de Ética e Conduta é a expressão concreta dos princípios éticos que integram a cultura empresarial da FAES FARMA, S.A. e do seu grupo de empresas (doravante designadas por FAES FARMA, Grupo FAES ou o Grupo) e que deverão presidir ao comportamento de todos os seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes.

Este Código, que não modifica nem substitui as normas ou políticas existentes no Grupo, contempla igualmente o princípio da devida diligência aplicado pelo Grupo na prevenção, deteção e erradicação de condutas irregulares, nomeadamente das que são sancionadas pelo Código Penal espanhol ou por normas equivalentes em vigor noutros países onde o Grupo FAES está presente e que a direção do Grupo considera mais relevantes devido às suas características e aos negócios em que está envolvida.

2. COMPROMISSO COM A DEVIDA DILIGÊNCIA

O Código de Ética e Conduta da FAES FARMA reflete o compromisso do Grupo relativamente à aplicação do princípio da devida diligência em questões de ética e integridade.

A devida diligência refere-se ao conjunto de procedimentos e práticas estabelecidos pela FAES FARMA para prevenir, detetar e, se for caso disso, erradicar condutas irregulares que eventualmente venham a ocorrer no Grupo.

Para a FAES FARMA, a devida diligência nestas questões abrange diversos elementos:

2.1. Identificar as áreas de risco

O Código de Ética e Conduta da FAES FARMA dá particular realce aos assuntos relativos à ética e à integridade que o Grupo considera mais relevantes para a organização. As matérias contempladas neste Código serão objeto de revisão periódica e poderão dar lugar às consequentes modificações do Código.

2.2. Estabelecer compromissos

O Código de Ética e Conduta estabelece os princípios básicos de comportamento assumidos pela FAES FARMA e por todos os seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes.

2.3. Garantir que as pessoas conhecem e compreendem os compromissos

A FAES FARMA deverá garantir que é dado conhecimento deste Código, bem como das normas em que assenta, a todos os membros do Grupo.

2.4. Supervisionar e monitorizar

Ao Comité de Ética foram atribuídas as seguintes responsabilidades no que toca ao presente Código de Conduta:

- (i) Zelar pela promoção, seguimento e controlo do cumprimento dos valores, princípios e normas de conduta estabelecidos no presente Código de Ética e Conduta.
- (ii) Gerir o sistema de comunicação de incidências (canal ético), dirigir a investigação de qualquer incidência relativa ao Código de Ética e Conduta e tomar, se for caso disso, as medidas disciplinares adequadas.
- (iii) Monitorizar o cumprimento do presente Código e promover as alterações que forem eventualmente necessárias.

2.5. Estabelecer canais de comunicação

A FAES FARMA conta com um sistema de comunicação de incidências (canal ético) que, sob a supervisão do Comité de Ética, permite aos funcionários do Grupo, de boa-fé e a salvo de represálias, comunicar práticas irregulares. Os funcionários são obrigados a comunicar as condutas irregulares que eventualmente observarem. Caberá ao Comité de Ética, ou à pessoa designada por este, a incumbência de realizar, receber e arquivar as comunicações relacionadas com condutas irregulares e supervisionar a sua resolução de acordo com o disposto na normativa interna da FAES FARMA.

2.6. Corrigir as práticas irregulares

A FAES FARMA não tolera as más práticas nas matérias contempladas no presente Código. Os incumprimentos serão investigados pelo Comité de Ética, que deverá propor, se for caso disso, as medidas disciplinares adequadas, de acordo com a normativa interna e externa aplicável.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Ética e Conduta é aplicável a todo o grupo de empresas da FAES FARMA e abrange todos os seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes.

A FAES FARMA poderá operar em diversos países, com normas e regulações cujo conteúdo difira do que está estabelecido neste Código de Ética e Conduta. Em caso de discrepância entre as normas locais e o Código, os funcionários deverão aplicar preferencialmente a norma mais rigorosa.

O Grupo deverá igualmente promover e incentivar, entre os seus fornecedores e parceiros, a adoção de normas de comportamento consentâneas com as que estão definidas neste Código de Conduta.

4. RELAÇÃO COM OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E CONTROLO

Os princípios de conduta contemplados neste Código não preveem todas as circunstâncias que poderão deparar-se ao pessoal da FAES FARMA, visando sobretudo estabelecer normas gerais de conduta que os orientem na sua forma de atuar. O presente Código de Ética e Conduta deverá, portanto, ser considerado em conjunto com a restante normativa interna e externa aplicável ao grupo de empresas da FAES FARMA. Em concreto, este Código está intimamente relacionado e não substitui a normativa seguidamente discriminada:

- i. Relativamente à normativa externa: o Código Espanhol de Boas Práticas de Promoção de Medicamentos e das Relações entre a Indústria Farmacêutica e os Profissionais de Saúde, subscrito pela FAES FARMA. Como regra geral, os funcionários deverão aplicar a norma mais rigorosa.
- ii. Relativamente à normativa interna: código de utilização de ferramentas informáticas e código de política de anticorrupção, que constam como anexos a este documento e do Regulamento Interno de Conduta em atividades relacionadas com o mercado de valores.

5. RESPONSABILIDADES

Entender e cumprir os compromissos deste Código de Ética e Conduta é uma responsabilidade de todos os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA. Existem, porém, certas diferenças no que se espera deles em função das suas responsabilidades.

Todo o pessoal da FAES FARMA deverá:

- (i) Conhecer, entender e cumprir os compromissos de conduta contemplados neste Código, bem como as normas e procedimentos em que o mesmo assenta.
- (ii) Contribuir para o conhecimento e cumprimento do Código.
- (iii) Solicitar ajuda em caso de dúvida.
- (iv) Comunicar eventuais condutas irregulares.
- (v) Prestar a sua colaboração para o bom funcionamento dos sistemas de controlo interno, para zelar pelo cumprimento do Código.

Em particular, os diretores da FAES FARMA têm responsabilidades acrescidas no que diz respeito ao Código de Ética e Conduta:

- (i) Servir de exemplo e referencial para o conjunto dos trabalhadores da FAES FARMA em questões de ética e integridade.
- (ii) Colaborar para o conhecimento, compreensão e cumprimento do Código de Ética e Conduta e das normas e procedimentos em que o mesmo assenta.
- (iii) Apoiar os funcionários que, de boa-fé, notificarem condutas irregulares.
- (iv) Supervisionar a conduta de terceiros que eventualmente venham a representar a FAES FARMA, garantindo que a sua forma de atuar é consentânea com o Código de Ética e Conduta.

6. PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA

Passamos a expor os princípios de conduta que os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão observar no desempenho das suas atividades profissionais:

6.1. Cumprimento da normativa

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão cumprir escrupulosamente as normas internas e externas que se aplicam ao Grupo e à sua própria atividade. Este compromisso constitui a base do comportamento ético dos funcionários do Grupo. Este compromisso é particularmente relevante no que se refere à segurança dos ensaios clínicos e às Normas de Bom Fabrico próprias do setor farmacêutico, que deverão decorrer de acordo com as mais rigorosas especificações de segurança e em conformidade com todos os procedimentos pertinentes de controlo de qualidade, manuseamento e armazenamento.

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão igualmente observar, se for caso disso, os princípios e protocolos de atuação em ensaios clínicos, em fármaco-vigilância e no sistema de autorregulação, bem como os princípios relativos à proteção de dados que estão contemplados no Código Espanhol de Boas Práticas de Promoção de Medicamentos e de Inter-relacionamento da Farmaindústria, ao qual a FAES FARMA aderiu.

As atividades da FAES FARMA decorrem com base no respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades públicas, de acordo com as leis e as práticas internacionalmente aceites. Entre os padrões que o Grupo toma como referência, encontram-se a Carta Internacional dos Direitos Humanos, os convênios fundamentais da Organização Internacional do Trabalho em matéria de práticas laborais ou as Diretrizes para Empresas Multinacionais da OCDE.

A FAES FARMA zela pelo cumprimento das disposições laborais contidas nos convênios básicos da OIT e não admite práticas contrárias a estes princípios, nem mesmo entre os seus fornecedores, prestadores de serviços ou, de modo geral, parceiros.

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão observar um comportamento ético e evitar atividades que possam prejudicar a reputação da FAES FARMA e afetar negativamente os seus interesses. Estão igualmente impedidos de colaborar com terceiros em atividades que possam violar a lei ou lesar a reputação da FAES FARMA ou prejudicar a percepção do Grupo junto de terceiros.

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão estar suficientemente familiarizados com as normas relevantes para a sua atividade profissional. Em caso de dúvida, deverão solicitar a ajuda necessária às competentes instâncias ou unidades do Grupo.

A FAES FARMA assume o compromisso de dar conhecimento a todo o pessoal do Grupo da normativa interna e externa mais relevante na respetiva área de responsabilidade.

6.2. Compromisso com as pessoas

6.2.1. Respeito e dignidade

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão tratar-se de forma respeitosa, profissional e amável, para gerar um ambiente de trabalho que estimule as pessoas a dar o melhor de si mesmas e com o objetivo de contribuir para um adequado clima social e para uma respeitosa convivência nas relações entre as pessoas do Grupo. Deverão igualmente esforçar-se por ser francos, honestos e respeitosos no que concerne à partilha de ideias e pensamentos e à receção dos contributos de outrem.

As relações entre o pessoal da FAES FARMA e os seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros deverão igualmente assentar no respeito e na colaboração.

Deverá igualmente prestar-se atenção aos consumidores dos nossos produtos, oferecendo uma imagem de unidade, sensibilidade, esforço empresarial e respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos no tratamento dos dados pessoais de quem participa em qualquer processo de investigação clínica ou de fármaco-vigilância, nos termos da legislação em vigor.

A FAES FARMA evita e rejeita liminarmente o abuso de autoridade, a violência no local de trabalho e qualquer tipo de assédio, físico, psicológico ou moral, bem como qualquer outra conduta que possa gerar um ambiente de trabalho intimidatório, ofensivo ou hostil.

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão igualmente exercer o devido controlo para evitar a eventual ocorrência de contratação ilegal de trabalhadores, tanto no próprio Grupo como em toda a sua cadeia de abastecimento.

De igual forma, o pessoal da FAES FARMA deverá manter-se atento para evitar a eventual ocorrência de contratação irregular de trabalhadores ou de práticas de processamento salarial que não respeitem os respetivos acordos de concertação social ou incluam componentes remuneratórias incorretas.

6.2.2. Igualdade de oportunidades

A FAES FARMA não tolera qualquer tipo de discriminação, incluindo a discriminação em razão do sexo, raça, orientação sexual, crenças religiosas, opiniões políticas, nacionalidade, origem social ou deficiência.

A seleção e promoção dos trabalhadores da FAES FARMA baseia-se na igualdade de oportunidades, no mérito e em circunstâncias e avaliações de natureza objetiva e transparente.

A FAES FARMA assume o compromisso de disponibilizar os meios para contribuir para a formação do seu pessoal e para a atualização dos seus conhecimentos e competências, a fim de propiciar o seu progresso profissional e maximizar o seu contributo de valor em favor de clientes, acionistas e sociedade em geral. Por seu lado, os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA assumem o compromisso de aproveitar os meios que o Grupo lhes disponibiliza para melhorarem os seus conhecimentos, aptidões e competências.

6.2.3. Colaboração e trabalho em equipa

A FAES FARMA propicia um ambiente de cooperação e trabalho em equipa com vista a um melhor aproveitamento de todas as suas capacidades e recursos.

Todos os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão atuar com espírito de colaboração, disponibilizando, a quem precisar dos mesmos, os seus conhecimentos, competências e talento, para contribuir, deste modo, para a consecução dos objetivos e interesses do Grupo.

Todo o pessoal da FAES FARMA deverá trabalhar de forma eficiente durante a jornada laboral, aproveitando ao máximo o tempo e os recursos que o Grupo lhe disponibiliza.

6.2.4. Segurança e saúde no trabalho

No que diz respeito à segurança e à saúde, o compromisso da FAES FARMA assenta no cumprimento escrupuloso da normativa aplicável em todos os locais onde atua. O Grupo assume igualmente o compromisso de melhorar de forma contínua as medidas de prevenção de riscos

laborais e de fomento da saúde no trabalho em cada um dos locais onde desenvolve a sua atividade.

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA são responsáveis por cumprir escrupulosamente as normas de saúde e segurança no trabalho, zelando pela sua própria segurança e pela das pessoas afetadas às suas atividades. Deverão igualmente divulgar entre os seus colegas e subordinados os conhecimentos e práticas em matéria de segurança, saúde e prevenção de riscos.

Por seu lado, a FAES FARMA assume o compromisso de dotar o seu pessoal dos recursos e do conhecimento necessário para poderem desempenhar as suas funções com segurança e num ambiente saudável.

A FAES FARMA promove e estimula a adoção de práticas avançadas em matéria de segurança e saúde entre os seus fornecedores, prestadores de serviços e, de modo geral, parceiros.

6.3. Controlo interno

6.3.1. Uso e proteção de ativos

Tanto a apropriação indevida como a utilização inapropriada dos ativos da FAES FARMA constituem uma fraude.

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão proteger e fazer bom uso dos recursos e ativos que o Grupo lhes disponibiliza e utilizá-los de forma responsável para evitar a sua deterioração, perda, roubo ou uso inadequado. A não ser que o Grupo determine o contrário, os recursos da FAES FARMA deverão ser exclusivamente utilizados para o desempenho das responsabilidades que estiverem atribuídas.

Os equipamentos e sistemas de informação que o Grupo disponibiliza aos seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes são propriedade desta, podendo o seu conteúdo estar sujeito a revisão. Além disso, o pessoal da FAES FARMA nunca poderá utilizar estes meios para aceder a conteúdos inapropriados nem descarregá-los ou distribuí-los.

Os ativos que a FAES FARMA disponibiliza aos seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes incluem, mas não se limitam a, bens físicos, informação confidencial ou de domínio privado e propriedade intelectual.

6.3.2. Confidencialidade da informação

A obrigação de proteger os ativos da FAES FARMA inclui também a informação e o conhecimento que é gerado no seio do Grupo, que lhe pertence ou que está à sua guarda.

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA assumem o compromisso de manter a confidencialidade da informação a que tiverem acesso no desempenho das suas obrigações profissionais e de fazer um uso discreto e em consonância com a normativa interna relativa à mesma. Esta informação não deverá ser revelada a outras pessoas enquanto não tiver sido tornada pública, e deverá limitar-se o acesso de quem não deva conhecê-la. Não deverão igualmente fazer duplicados, nem reproduzi-la ou utilizá-la para além do que for necessário para o desenvolvimento das suas tarefas.

De modo geral, e a não ser que lhes seja indicado o contrário, a informação a que os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA tiverem acesso no desenvolvimento das suas obrigações profissionais deverá ser considerada reservada.

A obrigação de manter a confidencialidade da informação persistirá mesmo quando o seu vínculo profissional à FAES FARMA tiver terminado.

De igual forma, todos os funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA, nomeadamente os recentemente admitidos no Grupo, assumem o compromisso de não integrar no Grupo informação sensível de terceiros.

Os funcionários da FAES FARMA deverão igualmente cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção de dados, incluindo os de natureza pessoal. No decurso dos ensaios clínicos, tem-se acesso a informação médica sobre os pacientes que é necessária para o bom desenvolvimento do estudo. A referida informação será tratada com a máxima confidencialidade, e os funcionários deverão dispor desses dados com o máximo respeito pela privacidade das pessoas que os confiaram ao Grupo.

A FAES FARMA assume o compromisso de, por seu lado, facultar aos seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes a informação, o conhecimento e os recursos necessários para cumprirem o disposto na normativa interna e externa aplicável em matéria de gestão da informação e de proteção de dados.

6.3.3. Direitos da propriedade intelectual

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA estão empenhados no cumprimento da normativa relativa à proteção da propriedade intelectual própria e de terceiros, o que inclui direitos de patentes, marcas comerciais e marcas de serviços, nomes de domínios, direitos de reprodução (incluindo os direitos de reprodução de software), direitos de design, de extração de bases de dados ou direitos sobre conhecimentos técnicos especializados.

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA estão expressamente proibidos de efetuar qualquer tipo de cópia ou de utilizar o material (fotos, imagens, textos, desenhos, etc.) sem que exista prova documental de que o Grupo terá adquirido

os respetivos direitos e/ou licenças. Nomeadamente, o uso de imagens, textos e desenhos deverá ser previamente aprovado.

Na sua relação com terceiros, o pessoal do Grupo deverá seguir escrupulosamente as normas e procedimentos estabelecidos em matéria de direitos de propriedade intelectual e zelará pelo cumprimento das condições estabelecidas para o efeito.

Todas as atividades da FAES FARMA deverão, portanto, passar pelos controlos estabelecidos para evitar que surjam riscos relacionados com a propriedade intelectual. Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão estar cientes de que os processos e as decisões a este nível poderão ser sujeitos a verificação por parte de unidades do Grupo ou de terceiros e que, por isso mesmo, deverão ser rastreáveis, ou seja, é necessário que estejam documentados e sejam justificáveis e comprováveis.

A propriedade intelectual gerada como fruto do trabalho dos funcionários durante a sua permanência no Grupo ou na sequência de colaborações científicas, e que esteja relacionada com os negócios presentes e futuros da FAES FARMA, pertencerá exclusivamente a esta última.

6.3.4. Controlo da informação financeira

A falsificação e manipulação de informação, bem como a utilização deliberada da mesma, constituem uma fraude.

Em consonância com as recomendações da Comissão Nacional do Mercado de Valores relativamente ao controlo interno da informação financeira nas entidades cotadas em bolsa, a FAES FARMA assume como princípio de comportamento a transparência e fiabilidade da informação financeira e o cumprimento da normativa aplicável.

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão transmitir a referida informação de forma verídica, completa e compreensível. Não deverão, em nenhuma circunstância, prestar deliberadamente informação incorreta, inexata ou imprecisa, que possa induzir em erro quem a receber.

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão fazer constar com clareza e precisão as transações, factos e eventos nos registos do Grupo e prestar particular atenção à fiabilidade da informação financeira introduzida nos sistemas do Grupo e das sociedades controladas, a qual contemplará, na respetiva data, os direitos e obrigações através dos respetivos ativos e passivos, em conformidade com a normativa aplicável. Os registos deverão contemplar todas as transações, factos e eventos do Grupo.

O Conselho de Administração da FAES FARMA e o conjunto dos seus diretores, funcionários, colaboradores e dependentes assumem igualmente o compromisso de garantir a supervisão periódica da eficácia do sistema de controlo interno da elaboração da informação financeira.

Caso os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA observem circunstâncias que, de acordo com o seu conhecimento e no seu entender, pressuponham uma violação dos princípios de conduta anteriores, deverão dar conhecimento de tal facto à direção do Grupo, através dos meios que esta tiver estabelecido para o efeito.

Por último, a FAES FARMA assume o compromisso de disponibilizar aos seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes a formação que for necessária para estes conhecerem, compreenderem e cumprirem os compromissos estabelecidos pela FAES FARMA no que toca ao controlo interno da informação financeira.

Qualquer comunicado ou comentário sobre as atividades do Grupo que for transmitido a terceiros deverá ser canalizado exclusivamente através de um porta-voz autorizado.

6.3.5. Corrupção, suborno e relações com terceiros

A FAES FARMA respeita as normas contempladas no Código Espanhol de Boas Práticas de Promoção de Medicamentos e de Relação da Indústria Farmacêutica com os Profissionais de Saúde e com as Organizações de utentes.

A FAES FARMA dispõe igualmente de normativa específica sobre os princípios éticos que deverão presidir à sua relação com terceiros, cujas diretrizes principais passamos a discriminar:

- (i) Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA não poderão recorrer a práticas não éticas para influenciar a vontade de terceiros com o objetivo de obter algum benefício para a FAES FARMA ou para si próprios. Do mesmo modo, deverão permanecer alerta para evitar que terceiros recorram a tais práticas na sua relação com o Grupo.
- (ii) A FAES FARMA proíbe determinadamente os pagamentos, obséquios ou atenções indevidas a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com a intenção de obter ou manter negócios ou outros benefícios ou vantagens. Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA não poderão realizar, oferecer nem receber, de forma direta ou indireta, em nenhum caso, benefícios, obséquios ou presentes em numerário. Tão-pouco poderão realizar, oferecer nem receber, de forma direta ou indireta, atenções, obséquios ou presentes que, pelo seu valor, características ou circunstâncias, possam alterar razoavelmente o desenvolvimento das relações comerciais, administrativas ou profissionais em que participarem.

Deste modo, os obséquios e atenções deverão ser recebidos ou entregues exclusivamente por motivo de interesses legítimos, ao abrigo das leis e regulamentos em vigor nos vários países ou do Grupo. De igual forma, os obséquios e atenções recebidos ou entregues deverão ser esporádicos, para evitar que a regularidade possa levar um terceiro independente a duvidar da sua boa-fé. Os obséquios e atenções deverão, além disso, ser socialmente aceitáveis, de tal forma que, caso cheguem a ser conhecidos publicamente,

não causem desconforto ao recetor ou a quem os entregar. Para determinar em que medida um presente ou atenção é aceitável no que se refere a seu valor, os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão aplicar o critério de reciprocidade. Quer sejam eles a receber ou a obsequiar, um presente será aceitável na medida em que puder ser correspondido por quem o recebe.

Em qualquer dos casos, os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão garantir não só que os obséquios e atenções a terceiros são proporcionados, razoáveis, transparentes e legítimos, mas também que são monitorizados, avaliados e registados adequadamente nos livros do Grupo.

- (iii) Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão igualmente abster-se de realizar pagamentos com o intuito de facilitar ou agilizar qualquer tipo de formalidade, consistentes na entrega de dinheiro ou outros objetos de valor, qualquer que seja o respetivo montante, a troco de garantir ou agilizar o decurso de alguma formalidade ou diligência junto de qualquer órgão judicial, administração pública ou organismo oficial.

A FAES FARMA, visando erradicar atuações contrárias aos nossos princípios éticos, criou um código específico sobre política anticorrupção que desenvolve este ponto e que consta como Anexo II ao presente Código de Ética e Conduta.

6.3.6. Transações irregulares

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão prestar atenção aos casos em que possam existir indícios de falta de integridade das pessoas ou entidades com as quais se relacionam profissionalmente.

Deverão nomeadamente evitar, de modo geral, os pagamentos em numerário que sejam pouco habituais, os realizados mediante cheques ao portador ou os efetuados em divisas diferentes da previamente acordada. Deverão igualmente evitar os pagamentos efetuados a ou por terceiros não referidos nos respetivos contratos, bem como os efetuados em contas que não sejam as habituais nas relações com uma determinada entidade, empresa ou pessoa, e verificar com particular atenção os pagamentos não previstos nos respetivos acordos ou contratos.

Deverão igualmente prestar atenção aos pagamentos efetuados a pessoas, empresas, entidades ou contas abertas em paraísos fiscais e aos pagamentos efetuados a entidades em relação às quais não seja possível identificar o sócio, o proprietário ou o último beneficiário.

6.4. Ética no mercado

6.4.1. Conflito de interesses e lealdade para com o Grupo

Todos os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão proceder com lealdade para com o Grupo.

Os conflitos de interesses surgem quando os interesses dos administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes não estão alinhados com os da FAES FARMA, interferem com as suas obrigações ou os levam a agir com base em motivações não consentâneas com o cumprimento das responsabilidades que lhes foram atribuídas.

A FAES FARMA respeita a participação dos seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes em outras atividades sociais, financeiras ou empresariais, desde que a normativa interna não disponha o contrário e desde que tais atividades sejam legais e não entrem em concorrência nem originem eventuais conflitos de interesse com as suas responsabilidades no Grupo. Em qualquer dos casos, os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão comunicar previamente, através dos canais estabelecidos para o efeito, a sua intenção de desenvolver atividades adicionais concorrentes com as atividades realizadas pela FAES FARMA e não poderão aproveitar em benefício próprio quaisquer oportunidades de que tenham tido conhecimento na sua condição de funcionários do Grupo.

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão evitar situações que possam implicar um conflito entre os seus interesses pessoais e os do Grupo. Deverão igualmente abster-se de a representar, intervir ou influenciar a tomada de decisões nas quais, direta ou indiretamente, eles próprios ou um terceiro que lhes seja próximo tenha um interesse pessoal.

Nenhum administrador, diretor, funcionário, colaborador ou dependente poderá prestar serviços como consultor, administrador, diretor, funcionário ou assessor a um competidor do Grupo, excetuando os serviços eventualmente prestados a pedido da FAES FARMA ou com sua autorização.

6.4.2. Respeito pela livre concorrência e comportamento no mercado

A FAES FARMA deverá respeitar as leis estabelecidas no mercado no que diz respeito à livre concorrência.

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão evitar o planeamento ou atuação em conjunto com qualquer competidor, para fixar preços ou para estabelecer acordos acerca da natureza, grau ou meios de concorrência em qualquer mercado, incluindo, entre outros, a atribuição de produtos, territórios ou mercados.

A FAES FARMA deverá competir no mercado de forma leal, comprometendo-se o seu pessoal a desenvolver sempre os seus negócios de forma honrosa, sem participar em atividades que impliquem concorrência desleal, incluindo a informação enganosa, incorreta ou mal-intencionada sobre competidores. Deverão igualmente evitar todo o género de conduta enganosa,

fraudulenta ou maliciosa que leve à obtenção de vantagens inapropriadas sobre clientes, fornecedores ou competidores.

No decorrer das suas atividades comerciais, os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão promover os produtos e serviços do Grupo com base em padrões objetivos, sem desacreditar, seja em que circunstância for, a concorrência nem falsear as condições ou as características dos seus produtos.

A pesquisa de informação de mercado ou acerca das empresas do setor por parte dos administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverá decorrer sempre de forma ética e de acordo com as normas que protegem este tipo de informação. Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão rejeitar os dados sobre competidores obtidos de forma impropriedade ou com violação do dever de confidencialidade que os seus legítimos proprietários guardam em relação aos mesmos. Deverão prestar particular atenção em caso de admissão de profissionais provenientes de outras empresas do setor.

6.4.3. Exportação e comércio internacional

A FAES FARMA importa matérias-primas para os seus processos produtivos e exporta ingredientes ativos para clientes e titulares de licenças de diversos países.

Nos países que imponham requisitos e restrições relativas ao comércio internacional, a FAES FARMA deverá respeitar a normativa em vigor e apresentará a informação solicitada sobre as suas importações e exportações às autoridades governamentais que assim o solicitarem.

No caso das importações e exportações sujeitas a tal requisito, a FAES FARMA deverá aguardar a aprovação das respetivas autoridades governamentais.

A FAES FARMA deverá familiarizar-se com as empresas e com as pessoas com as quais faz negócios. Deverá aplicar uma diligência razoável na seleção de novos clientes e parceiros comerciais, a fim de garantir o cumprimento da legislação que regula o comércio internacional de bens e serviços.

6.4.4. Neutralidade política

A FAES FARMA desenvolve o seu modelo de negócio sem interferir nem participar nos processos políticos dos países e comunidades onde decorrem as suas atividades.

Qualquer relação da FAES FARMA com governos, autoridades, instituições e partidos políticos deverá assentar nos princípios da legalidade e neutralidade política. Em nenhuma circunstância poderão ser efetuadas doações a qualquer partido político ou a favor dos seus representantes, salvo nos casos expressamente previstos na legislação aplicável.

A FAES FARMA reconhece aos seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes o direito de exercerem a sua liberdade de expressão, de pensamento político e, de modo geral, de participação na vida pública, desde que tal direito não interfira no desempenho da sua atividade na FAES FARMA e decorra fora do horário de expediente e de qualquer instalação do Grupo, e desde que a referida participação não seja suscetível de levar um observador externo a associar a FAES FARMA a determinado quadrante político.

6.4.5. Relações com fornecedores

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA que participarem em processos de seleção de fornecedores, prestadores de serviços ou colaboradores externos têm a obrigação de agir com imparcialidade e objetividade adotando os critérios de seleção assumidos pelo Grupo. De igual forma, deverão tomar as medidas necessárias e agir com diligência para evitar adquirir material de proveniência duvidosa.

A FAES FARMA assume o compromisso de pôr em prática os princípios contemplados neste Código na relação com fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros, e a trabalhar ativamente para lhes transmitir os seus valores e princípios de atuação. Deverá igualmente promover e incentivar a colaboração com fornecedores e prestadores de serviços que evidenciem elevados padrões a nível social, ambiental e ético.

O Grupo deverá divulgar os conteúdos e princípios deste Código entre os seus fornecedores e prestadores de serviços incentivando-os a comunicar as práticas irregulares dos administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA que eventualmente venham a observar.

6.5. Compromisso com a sociedade e com o meio ambiente

A FAES FARMA assenta o seu compromisso ambiental no escrupuloso cumprimento da legislação aplicável ao setor em todos os seus níveis operacionais e no compromisso com o desenvolvimento social dos territórios em que opera.

A FAES FARMA desenvolve um esforço contínuo para identificar, caracterizar e minimizar o impacto ambiental das suas atividades e aposta na eficiência, no consumo responsável e na proteção do meio natural. Todos os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes do Grupo partilham este compromisso ambiental.

Para o efeito, a FAES FARMA deverá estabelecer as melhores práticas e promover, entre os seus funcionários, a formação necessária com vista à preservação do meio ambiente.

A FAES FARMA assume o compromisso de corrigir os comportamentos ambientalmente desadequados ou não consentâneos com a preservação do ambiente que forem eventualmente detetados e a colaborar ativamente para o progresso social nos locais onde opera.

7. ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA são responsáveis por conhecer, compreender e cumprir as normas relevantes para a sua função, responsabilidade e local de trabalho, incluindo o Código de Ética e Conduta. Cumprir o Código faz parte das obrigações assumidas por todos os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA.

O Grupo disponibilizar-lhes-á os meios necessários para lhes facultar o conhecimento e a compreensão da normativa e legislação mais relevante para o desempenho das suas funções profissionais.

Em caso de dúvida, ou caso observem uma conduta irregular, os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA poderão recorrer ao seu superior hierárquico, ao Comité de Ética ou à pessoa designada por este, os quais deverão zelar pelo conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta.

Nenhum administrador, diretor, funcionário, colaborador ou dependente da FAES FARMA, independentemente do cargo que ocupa no Grupo, está autorizado a transgredir ou solicitar a um trabalhador que transgrida o que está estabelecido no presente Código de Ética e Conduta. De igual forma, tão-pouco poderão justificar uma má prática escudando-se numa indicação de um superior ou no desconhecimento do Código de Ética e Conduta.

As infrações ao Código poderiam pôr em risco a solidez do Grupo e comprometer a sua reputação. Por este motivo, todos os funcionários têm a obrigação de prestar informação sobre qualquer incumprimento ou transgressão eventualmente observados.

A FAES FARMA disponibiliza aos seus funcionários vários canais para estes poderem comunicar eventuais incumprimentos do presente Código de Ética e Conduta, tal como passamos a discriminar.

8. NOTIFICAÇÃO DE CONDUTAS IRREGULARES

Todos os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA têm a obrigação de cumprir o Código de Ética e Conduta e de contribuir para o seu cumprimento esclarecendo as suas dúvidas e notificando as condutas irregulares eventualmente observadas. A obrigação de informar abrange igualmente os casos em que sejam eventualmente observadas condutas irregulares por parte de terceiros, nomeadamente de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros.

A FAES FARMA conta com um canal ético que permite aos seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes, de boa-fé, de forma confidencial e sem temer represálias, darem conhecimento ao Grupo de condutas irregulares nas matérias contempladas no Código. As pessoas do Grupo poderão igualmente esclarecer as suas dúvidas.

Em última instância, a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das normas internas de conduta do Grupo e, portanto, do Código de Ética e Conduta, recai no Comité de Ética da FAES FARMA, a quem estão atribuídas as funções estabelecidas no seu Estatuto.

Os funcionários deverão fazer chegar as suas comunicações sobre questões relacionadas com o Código de Ética e Conduta, confidencialmente, de boa-fé e sem temer represálias, ao Comité de Ética, dispondo de dois canais para o efeito:

- por e-mail (canaletico@faes.es)
- e/ou por carta, a enviar à atenção do Secretário do Comité de Ética - Avenida Autonomía, 10, 48940, Leioa, Bizkaia

Caberá ao Comité de Ética, ou à pessoa designada expressamente por este, a responsabilidade de dar seguimento às comunicações recebidas.

A FAES FARMA não tolerará represálias cometidas sobre as pessoas que recorrerem aos canais estabelecidos para a comunicação de condutas irregulares.

Todos os administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA deverão zelar da melhor forma pelo direito à honra das pessoas.

9. INFORMAÇÃO E AJUDA

Este Código de Ética e Conduta não contempla todas as situações ou circunstâncias que poderão deparar-se aos administradores, diretores, funcionários, colaboradores e dependentes da FAES FARMA, limitando-se a estabelecer diretrizes de comportamento para orientar a sua atuação a nível profissional.

Em caso de dúvida, os funcionários poderão obter ajuda do seu superior hierárquico ou do Comité de Ética ou de qualquer dos seus membros.

10. VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O presente Código de Ética e Conduta encontra-se em vigor desde a data da respetiva aprovação pelo Conselho de Administração do Grupo e é aplicável enquanto não for aprovada qualquer atualização, revisão ou derrogação.

O Código será objeto de revisão periódica por parte do Comité de Ética, que promoverá as alterações que eventualmente se revelarem necessárias devido aos incumprimentos detetados desde o último controlo, às novas obrigações introduzidas no âmbito normativo ou às mudanças ocorridas na estrutura, composição ou atividade do Grupo.

O presente Código de Ética e Conduta deixa sem efeito anteriores versões deste documento.

Lido e achado conforme, vai o presente Código devidamente assinado por todos os Administradores da FAES FARMA, S.A.

ANEXO I - CÓDIGO DE USO DE FERRAMENTAS INFORMÁTICAS

O presente Código é aplicável à FAES FARMA e ao seu grupo de empresas (doravante designadas por “FAES FARMA”, “Grupo FAES” ou “o Grupo”). Tem como objetivo garantir que os utilizadores dos meios tecnológicos empregam os mesmos de forma adequada, responsável e lícita e atuam em consonância com as suas políticas internas. O termo “utilizador” ou “utilizadores” empregue no corpo do Código abrange todos os funcionários do Grupo, incluindo os seus diretores, bem como, de modo geral, qualquer utilizador autorizado a usar os meios tecnológicos da organização.

Os meios tecnológicos de que a FAES FARMA dispõe são instrumentos de produção ao serviço dos seus fins societários, para os utilizadores poderem exercer as suas funções no seio do Grupo. É esta a única razão pela qual os referidos meios são disponibilizados aos utilizadores. Por isso mesmo, dado que se trata de ferramentas de produção que possibilitam a prestação profissional do utilizador, é necessário controlar o uso dos meios, a fim de verificar se o mesmo se ajusta às finalidades que justificam essa disponibilização.

Importa considerar que os meios tecnológicos são um ativo importante, pois permitem que se trabalhe com eficiência e produtividade, mas um uso inadequado dos mesmos pode acarretar danos ao Grupo, os quais podem assumir extrema gravidade, incluindo responsabilidades penais para a FAES FARMA.

Finalidades do Código: atendendo ao exposto, o presente Código tem como objetivo:

- (a) Propiciar um uso dos meios tecnológicos que permita satisfazer as necessidades do Grupo.
- (b) Permitir que a FAES FARMA exerça o devido controlo para tentar prevenir que os meios tecnológicos sejam utilizados para incorrer nas seguintes condutas proibidas:
 - Exercer assédio ou praticar qualquer tipo de discriminação.
 - Revelar informação confidencial ou violar a legislação referente à proteção de dados.
 - Atentar contra a segurança da FAES FARMA e dos ativos tangíveis e intangíveis (propriedade de bens, direitos de propriedade intelectual, fundo comercial, reputação, boa imagem, etc.).
 - Transmissão, distribuição, armazenamento, descarregamento, instalação, cópia, visualização, envio ou receção de qualquer tipo de conteúdos ofensivos ou discriminatórios, sobretudo se a sua posse ou utilização constituir uma ação ilegal.
 - Qualquer outra conduta contrária ao ordenamento jurídico (incluindo ilícitos penais, administrativos, civis, etc.), ao presente Código ou outra normativa em vigor no seio do Grupo.
- (c) Permitir à FAES FARMA exercer o seu direito e dever de verificar o correto cumprimento das obrigações dos utilizadores e permitir que, caso se venha a detetar uma utilização indevida dos meios tecnológicos, pôr fim às condutas proibidas e sancionar os utilizadores que tiverem incorrido nas mesmas.

O conteúdo do presente Código vincula todos os utilizadores, pelo que o mesmo será entregue a cada um deles. Em relação aos novos utilizadores, ser-lhes-á entregue um exemplar quando derem início à sua prestação de serviços e/ou relação laboral. Dado que o Código é essencial para o correto desenvolvimento das relações profissionais, é imprescindível que todos os utilizadores leiam atentamente o seu conteúdo. Através dos canais estabelecidos para o efeito, os utilizadores poderão contactar o *Ranger* da FAES FARMA especialmente designado em matéria de informática (doravante designado por “Ranger”) ou a pessoa designada por este, para resolverem qualquer questão relacionada com esta matéria.

REGRAS GERAIS DE USO DE TODOS OS MEIOS TECNOLÓGICOS

Cada utilizador deverá cuidar devidamente dos meios que lhe forem atribuídos, impedindo o acesso de outras pessoas às ferramentas de trabalho que lhe tiverem sido atribuídas para o seu uso. Em consonância com o ponto anterior, os utilizadores também não poderão aceder aos meios atribuídos a outros utilizadores, salvo autorização expressa do Ranger e unicamente por necessidades do Grupo.

Dado que os meios tecnológicos são ferramentas de trabalho, os utilizadores têm noção de que os referidos meios não lhe são disponibilizados para procederem à distribuição, armazenamento, descarregamento, instalação, cópia, visualização ou envio de conteúdos alheios ao desenvolvimento da atividade profissional. Embora a FAES FARMA esteja consciente de que os usos sociais implicam que ocasionalmente possa surgir um uso pessoal dos meios, embora os mesmos sejam do Grupo, chama a atenção dos utilizadores para as seguintes questões de extrema relevância:

- Por força do art. 20.3 do Estatuto dos Trabalhadores, a FAES FARMA tem o direito de vigiar e verificar se as ferramentas de trabalho são utilizadas sem que os utilizadores incorram nos usos proibidos indicados no presente Código.
- Por força do art. 31 bis do Código Penal, a FAES FARMA tem o dever de vigiar e verificar se não se decorrem no seu seio ilícitos penais.
- O direito e dever expostos implicam que a vigilância e o controlo exercidos pelo Grupo FAES do uso dos meios são necessários e ineludíveis.
- A FAES FARMA não admite um uso privado dos meios para necessidades dos utilizadores alheias ao exercício da sua atividade profissional.
- Os utilizadores estão a par da existência do poder de vigilância e controlo, por parte do Grupo, do uso dos meios tecnológicos.
- Os utilizadores têm consciência de que, embora o direito e dever de vigilância e controlo exercidos pela FAES FARMA em relação ao uso dos meios seja necessário e ineludível, o referido uso está sujeito a possível controlo e por isso não existem expectativas de intimidade, confidencialidade e sigilo de comunicações, mesmo que estejam a fazer um uso alheio ao profissional.

Passamos a indicar as regras específicas adicionais de uso de certos meios.

1º. - Regras específicas relativas a equipamentos e software

O utilizador não poderá introduzir nenhuma alteração, manipulação ou modificação em nenhum elemento informático sem a autorização expressa do *Ranger*. A instalação de novos equipamentos deverá realizar-se com autorização do *Ranger* especialmente designado, proibindo-se a instalação de qualquer elemento hardware adicional sem a autorização por parte do mesmo.

Cada equipamento conterà as aplicações e programas necessários para facilitar o correto desempenho das funções dos utilizadores aos quais se destina. O utilizador deverá justificar os seus pedidos de instalação de novo software, que deverão ser aprovados pelo *Ranger* ou pela pessoa designada pelo *Ranger* para o efeito.

É proibido, além das condutas proibidas de natureza geral no presente Código:

- Instalar, sem a autorização do *Ranger*, qualquer programa ou aplicação informática por iniciativa própria do utilizador.
- O acesso e uso de software não licenciado ou “pirata” (conduta ilícita que acarreta graves responsabilidades do foro penal e civil, além de pôr em risco evidente tanto os equipamentos informáticos como a informação que contém).
- Instalar nos equipamentos certificados digitais que venham a ser utilizados para representar a FAES FARMA, sem prévia autorização do *Ranger*.

2º. - Regras aplicáveis aos utilizadores do correio eletrónico

Cada utilizador acederá unicamente ao endereço ou endereços que lhe tiverem sido atribuídos.

O uso correto do serviço de correio eletrónico implica que o utilizador não deve utilizá-lo nem para as ações proibidas de natureza geral neste Código nem para as seguintes:

- Simular a pertença a uma entidade distinta da FAES FARMA.
- Utilizar caixas de correio privadas oferecidas por qualquer fornecedor de Internet para fins profissionais relacionados com a FAES FARMA, salvo autorização expressa do *Ranger*.
- Enviar ou solicitar mensagens, ficheiros ou materiais com conteúdos de natureza explicitamente sexual, discriminatórios, que possam considerar-se ofensivos, difamatórios, ameaçadores ou insultuosos para qualquer pessoa.

Só o *Ranger* designado poderá redirecionar e-mails por necessidades do Grupo, não sendo permitido, de modo geral, que os restantes utilizadores redirecionem automaticamente os e-mails recebidos em contas de correio do Grupo para contas de correio fora do mesmo e vice-versa, ou seja, o redireccionamento automático dos e-mails recebidos em contas de correio fora do Grupo para contas de correio do Grupo. Caso um utilizador ou o responsável do departamento a que estiver afeto precise de redirecionar, este deverá solicitar autorização ao *Ranger*, que se encarregará do respetivo redireccionamento.

3º. - Regras específicas de uso relativas à Internet

O utilizador é responsável pelo material que visualizar e descarregar da Internet. Portanto, deverá fazer um uso responsável e lícito do site no seu posto de trabalho. É expressamente proibido o uso da Internet para as condutas proibidas contempladas neste Código e ainda para:

- Aceder, falar ou escrever em redes sociais, foros, chats ou aplicações afins, a não ser que exista uma relação direta e demonstrável com o desempenho das funções.
- Descarregar e/ou instalar nos equipamentos software, ficheiros executáveis ou bases de dados da Internet. Em caso de necessidade para o desempenho das suas funções, o utilizador deverá solicitar autorização ao *Ranger*.
- Utilizar software para descarregar ou trocar arquivos ou ficheiros *Peer to Peer*, bem como qualquer outro software para descarregar música, filmes, vídeos e/ou jogos.
- Enviar e-mails de natureza profissional ou relacionados com a FAES FARMA através de endereços de e-mail privados do utilizador (hotmail, gmail ou outros), salvo autorização expressa do *Ranger*.

4º. - Regras específicas de uso relativas ao acesso aos sistemas através da rede

A utilização das redes de dados da FAES FARMA deverá reger-se pelo uso correto dos recursos que as constituem, sendo expressamente proibidas as seguintes atividades, além das interditas de natureza geral no Código:

- Tentar aceder, ler, apagar, copiar ou modificar os ficheiros de outros utilizadores sem o conhecimento e consentimento do seu autor, ou se for caso disso, do Grupo.
- Tentar aceder a áreas restringidas dos sistemas informáticos da FAES FARMA, dos seus outros utilizadores ou de terceiros, salvo autorização do *Ranger*.
- Destruir, alterar, inutilizar ou danificar os dados, programas ou documentos eletrónicos da FAES FARMA, dos seus outros utilizadores ou de terceiros.
- Tentar aumentar o nível de privilégios de um utilizador no sistema, proibição que inclui o pessoal do departamento de TI, que requererá autorização expressa do responsável.
- Dificultar voluntariamente o acesso de outros utilizadores aos equipamentos e sistemas do Grupo, pelo consumo maciço dos recursos informáticos e telemáticos, bem como empreender ações que danifiquem, interrompam ou provoquem erros nos referidos equipamentos e sistemas.
- Introduzir programas, vírus, macros, applets, controlos ActiveX ou qualquer outro dispositivo que causem ou sejam suscetíveis de causar qualquer tipo de alteração nos recursos informáticos.
- Introduzir, reproduzir ou distribuir programas informáticos não autorizados expressamente pelo Grupo ou qualquer outro tipo de obra ou material cujos direitos de propriedade intelectual pertençam a terceiros.

- Disponibilizar a terceiros não autorizados os equipamentos e o software fornecidos pela FAES FARMA.

O utilizador deverá usar no seu computador os programas antivírus do Grupo e as suas atualizações, para prevenir que o material descarregado da Internet ou facultado por um terceiro possa destruir ou corromper os dados informáticos.

5º. - Regras específicas no uso das redes sociais

A FAES FARMA criou espaços em redes sociais para ouvir, informar e dar a conhecer melhor a nossa entidade e os seus produtos. Têm como principal objetivo fomentar o diálogo transparente e construtivo, sempre assente no respeito entre todos os utilizadores.

Para que este canal seja útil para todos, é necessário respeitar algumas regras básicas. Todo o utilizador da FAES FARMA nas redes sociais deverá cumprir as seguintes normas:

- Lembrar-se de que se trata de um espaço público. Quando se publica qualquer dado, comentário ou informação, assume-se que este pode ser visto pelos restantes utilizadores desta rede social e pelo Grupo.
- O utilizador é responsável pelas suas publicações e pelas eventuais consequências na sua imagem e reputação.
- As redes sociais constituem um espaço de troca de opiniões ou para o debate construtivo, não sendo apropriadas para criar polémicas, desqualificar outros utilizadores ou terceiros ou apresentar queixas e reclamações, as quais deverão ser canalizadas através das vias específicas estabelecidas pela FAES FARMA para o efeito.
- Tratar com respeito os outros utilizadores; usar uma linguagem apropriada e correta e agir como se estivesse na presença da outra pessoa.
- Apresentar dados reais, concretos e argumentação consistente. É permitido apresentar citações ou a reprodução de pequenos fragmentos de textos, livros ou obras em geral de terceiros, desde que se indique a fonte e o nome do autor. Caso seja apresentada uma contribuição própria (texto, fotografias, gráficos, vídeos ou áudios), é concedida à FAES FARMA autorização para a reproduzir em qualquer meio físico ou virtual, no qual será indicado o nome do autor, tudo isto sem prejuízo de que outros utilizadores também poderão guardá-los ou reproduzi-los.
- O símbolo da “FAES FARMA” e/ou qualquer outro logotipo que seja utilizado em qualquer rede social são marcas registadas. Também pertencem ao Grupo FAES os conteúdos publicados pela FAES FARMA nos perfis e, portanto, o Grupo reserva-se todos os direitos de propriedade intelectual e industrial associados aos mesmos. Deverá existir o compromisso de os respeitar e de não os utilizar sem a devida autorização, qualquer que seja o meio.
- As declarações relativas aos resultados, preço da ação ou crescimentos financeiros não pretendem dar a entender que o desempenho, preço da ação ou lucro futuro (incluindo o lucro por ação) serão necessariamente iguais ou superiores aos de qualquer período anterior. Nada no perfil de qualquer rede social deverá ser tomado como uma previsão de resultados ou lucros.

- Deverá preservar-se o bom uso dos perfis nas redes sociais, pelo que a FAES FARMA, como administrador, se reserva o direito de eliminar, sem direito a réplica, qualquer publicação que:
 - Considere ilegal, desrespeitosa, ameaçadora, infundada, caluniosa, inapropriada, ética ou socialmente discriminatória ou laboralmente repreensível ou que, de alguma forma, possa provocar danos e prejuízos materiais ou morais à FAES FARMA, aos seus funcionários, colaboradores ou terceiros.
 - Inclua dados de terceiros sem a sua autorização.
 - Seja redundante.
 - Não esteja relacionada com a finalidade da página.

A FAES FARMA não assume qualquer responsabilidade pelas opiniões que constam nos perfis sociais nem qualquer garantia sobre a veracidade, exatidão ou atualização das informações contidas nos mesmos.

Nem a FAES FARMA nem os seus administradores, funcionários ou pessoal autorizado assumirão qualquer tipo de responsabilidade, seja em que circunstância for, por qualquer tipo de prejuízo, perdas, reclamações ou qualquer género de despesa, decorrentes ou não da utilização de informação adquirida ou acedida por ou através destas redes sociais.

O Grupo FAES não assume qualquer responsabilidade pelos sites não próprios aos quais se tenha acesso mediante hiperligações (“links”) a partir de qualquer rede social ou de qualquer conteúdo disponibilizado por terceiros.

A FAES FARMA reserva-se o direito de alterar, suspender, cancelar ou restringir o conteúdo de um perfil em qualquer rede social, bem como os links ou a informação obtida através da mesma, sem necessidade de prévio aviso.

Os utilizadores poderão contactar o Ranger para resolver qualquer questão relacionada com esta matéria.

6º.- Regras específicas do uso de aplicações de *chat*.

A FAES FARMA autoriza a instalação de aplicações de *chat* como WhatsApp, Telegram e afins nos terminais telefónicos fornecidos pela FAES FARMA.

O uso destes sistemas de *chat* justifica-se pela necessidade de propiciar uma comunicação mais simples e fluida facilitando a coordenação com os vários colaboradores. De qualquer forma, este sistema de comunicação não substitui o e-mail como ferramenta de comunicação do Grupo.

Para que este canal de comunicação seja útil para todos, é necessário respeitar certas regras básicas. Qualquer utilizador dos sistemas de *chat* da FAES FARMA deverá cumprir as seguintes normas:

- Não esquecer que são ferramentas alheias à FAES FARMA. Quando se fornece qualquer dado, comentário ou informação, assume-se que este pode ser visto e analisado pelos proprietários da aplicação, bem como pela FAES FARMA, se o terminal for requerido.
- O utilizador assume a responsabilidade pelas suas publicações e por eventuais consequências para a sua imagem e reputação através do *chat*.
- Importa considerar que as mensagens podem ser reenviadas a um terceiro sem conhecimento do autor.
- Estas aplicações são um meio para a troca de informação, não sendo apropriadas para trocar informação privada ou confidencial. Esta informação deverá ser canalizada através das vias específicas que o Grupo estabeleceu para o efeito.
- Tratar com respeito os outros utilizadores; usar uma linguagem apropriada e correta e agir como se estivesse na presença da outra pessoa.
- Antes de juntar uma pessoa a um Grupo de *chat*, é necessário pedir a sua autorização.

A FAES FARMA não assume qualquer responsabilidade pelo funcionamento destes meios de comunicação, os quais são suscetíveis de ser pirateados.

Nem a FAES FARMA nem os seus administradores, funcionários ou pessoal autorizado assumirão qualquer tipo de responsabilidade, seja em que circunstância for, por qualquer tipo de prejuízo, perdas, reclamações ou qualquer género de despesa, decorrentes ou não da utilização destas aplicações de *chat*.

Os utilizadores poderão contactar o Ranger para resolver qualquer questão relacionada com esta matéria.

COMUNICAÇÃO DE INCIDÊNCIAS DE SEGURANÇA

São consideradas incidências de segurança, que afetam ou podem afetar o sistema informático do Grupo, as seguintes ocorrências, a título indicativo, mas não restritivo:

- Uso indevido de palavras-passe.
- Acesso não autorizado por parte de um utilizador do Grupo a algum ficheiro ou documento para o qual não tem autorização, excedendo assim o seu perfil.
- Perda de suportes informáticos com dados relevantes do Grupo FAES.
- Perda de dados por má utilização das aplicações informáticas.
- Ataques à rede.
- Infeção dos sistemas de informação por vírus ou outros elementos prejudiciais.

Caso se verifique qualquer uma das ocorrências enumeradas ou de qualquer outra de características análogas, o utilizador afetado deverá comunicar a incidência com a maior brevidade ao *Ranger* designado, para este poder atenuar os efeitos prejudiciais da mesma e poder tomar as medidas oportunas a esse respeito.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

A informação ou conteúdos difundidos ou divulgados na Internet ou noutros suportes estão protegidos pelas leis de propriedade intelectual e industrial, tanto nacionais como internacionais.

A FAES FARMA cumpre as referidas leis, pelo que, para evitar gerar responsabilidades em prejuízo do Grupo FAES, os utilizadores deverão comprovar, antes de utilizar a referida informação ou conteúdos, se, de acordo com as referidas leis e com as licenças e autorizações obtidas, podem efetivamente fazer uso de tal informação. Em caso de dúvida, o utilizador deverá evitar o seu uso ou entrar em contacto com o *Ranger*, para este lhe confirmar se o uso da referida informação ou conteúdos se ajusta ou não à legislação em vigor.

É proibida a cópia de programas, aplicações, documentos ou qualquer tipo de material pertencente à FAES FARMA em computadores ou suportes privados.

PODER DE VIGILÂNCIA DO USO ADEQUADO DOS MEIOS TECNOLÓGICOS

A infração, por parte de um utilizador, de qualquer uma das regras do presente Código poderá provocar sérios danos à FAES FARMA e até fazer com que incorra em ilícitos penais, constituindo incumprimento por parte do utilizador das suas obrigações contratuais, pelo que o Grupo FAES tem legitimidade não só para exigir ao utilizador que ponha imediatamente fim às suas atuações como para empreender as ações disciplinares e de outra índole que procedam nos termos da legislação aplicável.

Por isso mesmo, a fim de verificar o cumprimento do que está previsto neste Código, de controlar o trabalho, de verificar devidamente se os utilizadores não incorrem em ilícitos penais ou outras condutas proibidas no Código e poder comprovar que foi exercido o devido controlo, de comprovar a aplicação, por parte dos utilizadores, das medidas e procedimentos de utilização e segurança estabelecidos pelo Código, de poder sancionar ou reclamar junto dos trabalhadores e outros utilizadores que incorram em condutas proibidas e de poder fazer prova de tais condutas junto dos órgãos judiciais ou outras autoridades, a FAES FARMA poderá aceder a e controlar todos os meios tecnológicos e o uso dos mesmos, sempre nos termos da Lei aplicável em cada momento.

CONCLUSÃO DA RELAÇÃO COM O UTILIZADOR

A cessão do uso dos meios aos utilizadores para a realização da sua prestação profissional só se manterá enquanto durar a relação com a FAES FARMA, pelo que, caso termine a relação com o Grupo FAES, o utilizador deverá devolver os meios que lhe foram disponibilizados. A partir do momento em que termina a relação com o Grupo, independentemente do motivo, ser-lhe-á recusado o acesso aos referidos meios.

A disposição anterior poderá aplicar-se no caso de abertura de processo por falta muito grave cometida por um utilizador que seja funcionário da FAES FARMA, se a natureza da falta imputada estiver relacionada com as condutas proibidas neste Código.

DISPOSIÇÃO FINAL

Lido e achado conforme, vai o presente Anexo devidamente assinado por todos os Administradores da FAES FARMA, S.A.

ANEXO II - CÓDIGO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Lei Orgânica 5/2010 modificou o Código Penal e, entre outras novidades, foi introduzida na nossa legislação o tipo penal da corrupção no setor privado e a possibilidade de as pessoas coletivas poderem ser penalmente responsáveis pelos delitos cometidos em seu nome e proveito pelos seus administradores, diretores e funcionários.

Além do Código Penal, existe outro corpo legislativo que regula a fraude em setores específicos como a que regula os movimentos de capitais e as transações económicas com o estrangeiro e a referente à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, entre outras.

Ao Estatuto Básico do Funcionário Público está inerente a norma de conduta quadro pela qual têm de se reger os funcionários espanhóis e nele se estabelece uma série de princípios éticos e de conduta que devem nortear as relações dos funcionários públicos, no quadro das suas funções, com os cidadãos em geral.

É igualmente fundamental realçar, pela sua estreita relação com a atividade industrial da FAES FARMA, a existência do Código Espanhol de Boas Práticas de Promoção de Medicamentos e de Inter-relação da Indústria Farmacêutica com os Profissionais de Saúde e com as Organizações de pacientes, que é vinculativo e constitui norma referencial de atuação.

Passamos a descrever sucintamente os diferentes blocos de condutas proibidas, tanto a nível público como privado.

CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO

Em termos gerais, pode afirmar-se que as figuras de delito de suborno (de funcionário espanhol ou estrangeiro) e de tráfico de influências procuram salvaguardar a independência das autoridades ou funcionários públicos no exercício das suas funções, tanto a nível nacional como internacional. Por isso mesmo, estas figuras sancionam tanto o oferecimento ou entrega, por parte do particular, como o pedido ou receção, por parte da autoridade ou funcionário, de qualquer tipo de vantagem — o delito de suborno — bem como a influência exercida sobre um funcionário público ou autoridade por meio de qualquer forma de prevalectimento — o tráfico de influências —.

Em relação ao delito de suborno, importa realçar as gravíssimas consequências que o Código Penal lhe atribui no seu artigo 424, que estabelece a possibilidade de sancionar *“o particular e, se for caso disso, a sociedade, associação ou organização que representar, sob pena de impedimento de obter subsídios e ajudas públicas, para contratar com instituições, organismos ou entidades que pertençam ao setor público e para usufruir de benefícios ou incentivos fiscais e da Segurança Social por um tempo de cinco a dez anos”*.

CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO

Por seu lado, o delito de corrupção no setor privado é um delito que, devido às semelhanças que apresenta com o delito de suborno, poderia denominar-se «suborno privado ou entre particulares». Esta figura procura garantir a existência de uma competência justa e honesta entre competidores no mercado.

PROIBIÇÕES

A política anticorrupção da FAES FARMA proíbe qualquer das condutas enunciadas nos dois pontos anteriores, ou seja, qualquer forma de corrupção, tanto no domínio público como no privado, destinadas a obter um benefício ilícito por parte do Grupo. De maneira essencial, é expressamente proibido o oferecimento, entrega e aceitação de uma vantagem ou benefício indevido por parte de qualquer funcionário da FAES FARMA ou de terceiros que possam vincular o Grupo com a sua atuação.

A presente política é vinculativa para todos os colaboradores e diretores do Grupo, bem como para todas as pessoas alheias à FAES FARMA que venham eventualmente a atuar em seu nome e, por essa via, vincular o Grupo FAES com a sua atuação.

ENTREGA DE PRESENTES E LIBERALIDADES

De modo geral, os profissionais da FAES FARMA não podem oferecer, prometer ou entregar presentes, dádivas, benefício pessoal, compensação económica ou qualquer outra liberalidade ou vantagem não justificada a qualquer terceiro, tirando os casos previstos na normativa interna e nos termos e procedimentos e requisitos de autorização e controlo estabelecidos para o Grupo.

Qualquer caso duvidoso ou contrários à regra geral indicada no ponto anterior deverá ser esclarecido com o Comité de Ética, que determinará a procedência ou não da referida oferta, promessa ou entrega.

No caso concreto de funcionários públicos, quer nacionais, quer estrangeiros, dirigentes de partidos políticos, cargos públicos ou candidatos aos referidos cargos, a norma geral é a proibição absoluta de qualquer tipo de oferta, promessa ou entrega de presentes, dádivas, benefícios pessoais, compensações económicas ou liberalidades. Qualquer exceção a esta norma (quer devido a concretas circunstâncias de protocolo, determinados usos sociais, de imagem empresarial, etc.) deverá contar com o parecer favorável do Comité de Ética e com a aprovação da Direção do Grupo.

ACEITAÇÃO DE PRESENTES E LIBERALIDADES

Os profissionais da FAES FARMA, de modo geral, não podem aceitar qualquer presente, dádiva, liberalidade, benefício pessoal, compensação económica ou vantagem não justificada de nenhum cliente, fornecedor, competidor ou pessoa singular ou coletiva em geral que pretenda passar a ter alguma dessas condições a respeito da FAES FARMA.

Como exceção a esta norma, e cumprindo as seguintes diretrizes, poderão aceitar-se presentes que estejam dentro dos usos e costume habituais e de cortesia.

- Presentes com valor inferior a 100€: não é necessária ação por parte do recetor.
- Presentes com valor superior a 100€ e inferior a 300€: deverão ser notificados ao Comité de Ética por e-mail (canaletico@faes.es).
- Presentes com um valor superior a 300€: deverão ser notificados ao Comité de Ética através de e-mail (canaletico@faes.es) e deverão ser devolvidos ao remetente, explicando que a devolução se enquadra no âmbito das normas estabelecidas no Código Ético e de Conduta do Grupo.

Em caso de dúvida sobre a avaliação do presente recebido, esta deverá ser aferida pelo chefe imediatamente superior ou pelo Comitê de Ética.

Só poderão aceitar-se os convites para atos sociais, seminários ou para qualquer outro tipo de evento desta natureza desde que a presença no mesmo não tenha contraprestação econômica para o funcionário nem para a FAES FARMA. Se a presença for remunerada, requererá a autorização prévia do Comitê de Ética. De modo geral, os funcionários não poderão assistir aos referidos eventos acompanhados de pessoas alheias ao Grupo.

DOAÇÕES E FINANCIAMENTO DE PARTIDOS POLÍTICOS

A Lei Orgânica 8/2007 de 4 de julho, referente ao financiamento dos partidos políticos, proíbe taxativamente as doações privadas a partidos políticos por parte de pessoas coletivas ou de entidades sem personalidade jurídica.

Em estrito cumprimento da legalidade, a FAES FARMA não efetuará, seja em que circunstância for, qualquer doação a partidos políticos, a sindicatos, organizações empresariais, associações, fundações ou quaisquer entidades dependentes direta ou indiretamente dos anteriores.

Tirando isso, qualquer outra doação deverá ser aprovada pelo Comitê de Ética.

CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

O procedimento de contratação de fornecedores aplicado pela FAES FARMA tem como objetivo obter o serviço ou produto nas condições mais vantajosas, efetuar uma gestão ordenada e transparente e evitar, tanto quanto possível, a adjudicação direta a um único fornecedor, procurando a concorrência de vários possíveis fornecedores, de forma a garantir a imparcialidade e a eficiência.

Sempre que seja viável, deverão utilizar-se critérios objetivos para avaliar os fornecedores, como por exemplo os certificados de qualidade ISO.

Todas as aquisições de bens ou serviços deverão ser documentadas por meio dos respectivos contratos, os quais deverão ser arquivados após a sua conclusão. De igual modo, deverá existir um registo em que estejam guardados os pedidos de compra, os processos de fornecedores, as respetivas faturas e os contratos finalmente assinados.

INCUMPRIMENTOS

O incumprimento das disposições contidas na presente política poderá tipificar-se como transgressão da boa-fé contratual o que, se for caso disso, implicaria a respetiva sanção, bem como a aplicação do Procedimento de Gestão, Investigação e Resposta perante eventuais incidências em relação ao Código de Ética e Conduta da FAES FARMA.

FORMAÇÃO E CONSULTAS AO COMITÉ DE ÉTICA

A FAES FARMA tem como prioridade que todos os seus funcionários interiorizem a política de tolerância zero para com o delito que foi assumida pelo Grupo. Para o efeito, empreenderá as ações de formação necessárias.

Seja como for, qualquer dúvida ou esclarecimento que venha a ser necessário sobre a correta interpretação e aplicação desta política deverão ser dirigidos ao Comitê de Ética.

AUDITORIA INTERNA

O cumprimento das disposições da presente política será verificado por meio da sua inclusão nos planos de controlo efetuados pelo Comité de Ética.

DISPOSIÇÃO FINAL

Lido e achado conforme, vai o presente Anexo devidamente assinado por todos os Administradores da FAES FARMA, S.A.